



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)**

**Parecer:** 66/2025

**Projeto de Lei:** 64 de 10 de outubro de 2025

**Autor:** Executivo Municipal

**Matéria:** Alteração de descrição de imóvel doado para pavimentação do poder público.

**Relator:** Lucas Justin Vieira

**Conclusão:** Favorável

**Ementa:** *Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.904 de 17 de junho de 2025.*

### **Relatório**

O projeto de Lei em questão fora apresentado nesta Casa Legislativa no dia 10 de outubro de 2025 e tem como escopo “Alteração do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.904 de 17 de junho de 2025 que versa sobre descrição de imóvel doado para pavimentação”.

### **Parecer**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à legalidade, publicidade e eficiência, não se descurando estar em consonância com o disposto no Art. 30, incisos I.

O executivo requer autorização para alterar a descrição de área de terras doadas para a extensão da Rua José Quadros, setor 220, centro do município.

Impende salientar que no âmbito de suas prerrogativas o poder executivo municipal consoante art. 6, inciso V e XII, da Lei Orgânica **“poderá administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações e dispor de sua aplicação, bem como regulamentar a utilização dos logradouros Públicos”**.

Para além o art. 8, inciso IV, do precitado ordenamento, refere ser de competência do município concorrentemente com a União ou o Estado **“abrir e conservar estradas e caminhos e, determinar a execução de serviços públicos”**.

Ademais, compete a esta casa legislativa dispor acerca da matéria em tutela, com esteio no art. 39, inciso XII, da Lei Orgânica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

No tocante ao processo legislativo e seu seguimento para aprovação de Projeto de Lei que verse acerca da aquisição de bens imóveis por doação com encargos a aprovação dependerá da obtenção de voto favorável 2/3 dos membros da câmara, a teor do que assevera o art. 17, § 5º, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica.

Com efeito, em vista do explanado esta comissão legislativa manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei para que surta seus efeitos materiais e jurídicos principalmente por tratar-se de alteração na descrição do imóvel incluindo o trecho **“futura doação para o Ente Municipal”.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Conclusão do Voto**

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2025.

Vereador Presidente

Vereador Relator

Pelas Conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador